

BR PARTNERS

INFORME

GOVERNANÇA

2023



BRBI
B3 LISTED N2

Endereço
Av. Brig. Faria Lima, 3.732 – 28º andar

Fone
+ 55 11 3704-1000

Website
ri.brpartners.com.br

 **brpartnersoficial**

E-mail
ri@brpartners.com.br

Informe de Governança Corporativa

1.1.1

O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.



Conforme disposto em seu Estatuto Social, o capital social da Companhia é composto por ações ordinárias e preferenciais. Para fins da viabilização de sua Oferta Pública de Ações, a Companhia optou por emitir Units representativas de 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais. Estatuto Social da Companhia. Vide Art. 4º.

1.2.1

Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.



1.3.1

A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.



A assembleia é utilizada para comunicar a condução dos negócios da companhia. A Companhia não publica manual da assembleia, mas estuda implementá-lo.

Informe de Governança Corporativa

1.3.2

As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.



1.4.1

O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.



A Companhia possui uma Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada por seu Conselho de Administração. Não obstante, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia não prevê medidas de defesa para prevenir aquisições oportunistas, uma vez que a BR Partners Holdco S.A. é detentora de 71,591% das ações ordinárias da Companhia.

1.4.2

Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.



Informe de Governança Corporativa

1.4.3

Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.



O Estatuto da Companhia não prevê a realização de OPA sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante da Companhia. Estatuto Social, Artigo 36.

1.5.1

O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.



1.6.1

O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.



Informe de Governança Corporativa

1.7.1

A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Sim

Parcial

Não se
Aplica

Não

Não há política específica de destinação de resultados. Contudo, o Artigo 32 do Estatuto Social prevê a alocação dos lucros da Companhia, conforme a seguir: os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado, conforme definido no Artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, diminuído ou acrescido dos valores previstos no inciso I do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições do inciso II e III do mesmo artigo, conforme aplicável. Após a distribuição de dividendos, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital. Os lucros não destinados na forma da lei e do Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das Sociedades por Ações.

1.8.1

O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Sim

Parcial

**Não se
Aplica**

Não

1.8.2

O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Sim

Parcial

**Não se
Aplica**

Não

Informe de Governança Corporativa

2.1.1

O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.



Dentre as atribuições do Conselho de Administração dispostas no Estatuto Social da Companhia, está "fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas". Mais ainda, por ser controladora indireta de uma instituição financeira, a Companhia incorporou para si e todas as suas controladas as Políticas de Responsabilidade Socioambiental e Política de Gestão de Riscos e Controles Internos aplicáveis originalmente apenas ao BR Partners Banco de Investimento S.A. Mais ainda, a Companhia possui um Programa de Integridade aplicável a todos os seus colaboradores e de suas controladas. A área de Compliance da Companhia irá revisar e atualizar suas políticas anualmente.

2.2.1

O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.



O Estatuto Social da Companhia, em linha com o Regulamento do Nível 2 de Listagem da B3, estabelece que no mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração sejam membros independentes e a Companhia cumpre com tais disposições. Os membros independentes do Conselho de Administração da Companhia estão expressamente indicados como tais e sua avaliação de independência é realizada periodicamente.

Informe de Governança Corporativa

2.2.2

O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.



A Companhia não conta atualmente com uma política de indicação aprovada por seu Conselho de Administração, porém esclarece que a indicação de membros do Conselho segue critérios de qualificação e experiência técnica, além de aspectos legais e reputacionais à luz das melhores práticas de governança corporativa, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com qualidade e segurança.

2.3.1

O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.



Informe de Governança Corporativa

2.4.1

A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.



A Companhia estuda implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros individualmente considerados. Todos os conselheiros da Companhia que não são independentes são avaliados anualmente no processo formal de avaliação de desempenho da Companhia, adicionalmente o Comitê de Auditoria possui avaliação anual de seus membros.

2.5.1

O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.



O Grupo BR Partners possui uma Política de Sucessão de Administradores aprovada desde maio de 2017 com sua última atualização em maio de 2021, com as diretrizes para a sucessão dos cargos de alta administração. Contudo, a Companhia não possui um plano específico para o diretor-presidente.

Informe de Governança Corporativa

2.6.1

A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.



Todos os novos membros do Conselho de Administração da Companhia são formalmente apresentados a todos os demais conselheiros e diretores, bem como realizam reuniões privadas com os responsáveis das áreas de negócios da Companhia e suas controladas, de maneira a terem um entendimento completo do Grupo BR Partners.

2.7.1

A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.



Informe de Governança Corporativa

2.8.1

O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.



O Conselho de Administração irá elaborar e aprovar seu Regimento Interno normatizando suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento.

2.9.1

O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.



Informe de Governança Corporativa

2.9.2

As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.



O Conselho de Administração da Companhia possui uma estrutura que possibilita o alinhamento e as discussões entre os Conselheiros ocorra em âmbito informal, respeitada a possibilidade de registros de votos divergentes entre os Conselheiros.

2.9.3

As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



As atas de Reunião do Conselho de Administração são redigidas com clareza e indicação clara de todos os votos proferidos, inclusive os votos divergentes e abstenções.

Informe de Governança Corporativa

3.1.1

A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.



A Diretoria da Companhia é responsável por definir, implementar e monitorar um conjunto de princípios, diretrizes e responsabilidades que norteiam as atividades pertinentes ao gerenciamento de riscos, alinhados com a estratégia de negócios da Companhia e a complexidade dos produtos, serviços atividades, processos e sistemas. A Companhia possui uma área de Gestão de Riscos que está subordinada à Diretoria de Riscos, Controles e Ouvidoria, atuando de forma independente das áreas de negócio, sendo responsável pela aplicação e controle de políticas. Para a efetividade do gerenciamento dos riscos, a estrutura prevê a identificação, avaliação, monitoramento, controle, mitigação, comunicação e disseminação da cultura de riscos.

3.1.2

A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.



A Diretoria não possui um regimento próprio. O Estatuto Social da Companhia delimita os papéis, funções e responsabilidades dos Diretores da Companhia, conforme Art. 23 e seguintes.

Informe de Governança Corporativa

3.2.1

Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.



3.3.1

O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.



O Diretor Presidente e todos os demais Diretores da Companhia e suas controladas são avaliados conforme programa de avaliação da Companhia, aplicável a todos os administradores e empregados da Companhia e de todas as suas controladas. Tal programa consiste em uma avaliação 360°, na qual a pessoa é avaliada por seus superiores, pares e subordinados sob diversos critérios, inclusive geração de resultado, qualidade do trabalho, trabalho em equipe, geração de oportunidades de negócios, gestão de custos, dentre outros.

Informe de Governança Corporativa

3.3.2

Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.



Todos os demais Diretores da Companhia e suas controladas são avaliados conforme programa de avaliação da Companhia, aplicável a todos os administradores e empregados da Companhia e de todas as suas controladas. Tal programa consiste em uma avaliação 360°, na qual a pessoa é avaliada por seus superiores, pares e subordinados sob diversos critérios, inclusive geração de resultado, qualidade do trabalho, trabalho em equipe, geração de oportunidades de negócios, gestão de custos, dentre outros. A Companhia estuda a possibilidade de discutir a avaliação de desempenho dos Diretores da Companhia pelo Conselho de Administração.

3.4.1

A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.



A Companhia possui uma Política de Remuneração de todos os seus Administradores e empregados, bem como os administradores e empregados de suas controladas, a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração.

Informe de Governança Corporativa

3.4.2

A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.



A Política de Remuneração da Companhia consiste em uma avaliação 360°, com critérios de geração de resultado, qualidade do trabalho, trabalho em equipe, geração de oportunidades de negócios, gestão de custos, dentre outros.

3.4.3

A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização.



A Política de Remuneração da Companhia estabelece que a remuneração de todos os administradores e empregados da Companhia e suas controladas será deliberada por um Comitê de Gestão, composto pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo Diretor Presidente da Companhia e por um terceiro membro. Nenhuma remuneração de qualquer Administrador ou empregado da Companhia e suas controladas é decidida isoladamente.

Informe de Governança Corporativa

4.1.1

O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.



Por estar registrada no Nível 2 de Listagem, não há a obrigatoriedade do Comitê de Auditoria ser um órgão estatutário. Contudo, como uma boa prática de governança, a Companhia constituiu um Comitê de Auditoria, formado em sua maioria por membros independentes, como um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria da Companhia tem entre suas atribuições (i) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance e (ii) possui um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e auditoria.

4.2.1

O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.



Informe de Governança Corporativa

4.2.2

As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.



4.3.1

A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.



A Companhia não possui uma política de contratação de serviços extra auditoria. Contudo, a Companhia irá submeter à aprovação de sua Diretoria sobre qualquer contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes.

Informe de Governança Corporativa

4.3.2

A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Sim

Parcial

Não se
Aplica

Não

4.4.1

A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Sim

Parcial

Não se
Aplica

Não

A Auditoria Interna é executada de forma terceirizada conforme planejamento anual baseado em riscos. O serviço de auditoria interna consiste na identificação de riscos, na avaliação da eficácia e efetividade operacional dos controles e do nível de aderência aos Instrumentos Normativos (internos e externos), bem como na identificação de oportunidades de melhoria e a correção de deficiências, visando a redução dos riscos residuais a níveis aceitáveis. Os resultados e conclusões do trabalho de auditoria interna são apresentados ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia.

Informe de Governança Corporativa

4.4.2

Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.



4.5.1

A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.



O Grupo BR Partners possui Política de Risco Operacional e Manual da Política de Risco Operacional. O Conselho de Administração da Companhia aprovou em 20 de julho de 2020, que o gerenciamento de riscos da Companhia e de suas outras controladas, naquilo que lhe seja aplicável, seguirá as mesmas orientações previstas na Política e no Manual.

Informe de Governança Corporativa

4.5.2

Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.



O Estatuto Social da Companhia dispõe que o Conselho de Administração deverá orientar a Diretoria em todas as suas atribuições, bem como zelar pelo bom funcionamento da Companhia, com consequente cumprimento de leis, regulamentos, políticas e manuais internos. Assim, a Diretoria formalizou políticas e manuais de riscos visando determinar limites aceitáveis pela Companhia.

4.5.3

A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.



O Manual da Política de Risco Operacional é revisado anualmente pela Diretoria. A última revisão foi em junho de 2023.

Informe de Governança Corporativa

5.1.1

A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Sim

Parcial

Não se
Aplica

Não

A Companhia não possui comitê de conduta, contudo possui um Comitê de Recursos Humanos que disponibiliza o Código de Ética e Conduta do Grupo BR Partners que é revisado anualmente.

Informe de Governança Corporativa

5.1.2

O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.



A Companhia já possui Código de Ética e Conduta. A Companhia irá reformular seu Código de Ética e Conduta, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração e complementando todos os itens requeridos para aprimorar sua governança e funcionamento.

Informe de Governança Corporativa

5.1.3

O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.



A Companhia possui um canal de denúncias dotado de independência, autonomia e imparcialidade implementado, operado de forma independente e imparcial e garantindo o anonimato de seus usuários.

5.2.1

As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.



O Estatuto Social da Companhia, bem como o Código de Ética definem com clareza as funções, papéis e responsabilidades de todos os agentes de governança da Companhia, isto é, da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês

Informe de Governança Corporativa

5.2.2

As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.



As regras da Companhia sobre Conflito de Interesses, estão dispostas no Código de Conduta que prevê que um colaborador comunique imediata e formalmente ao seu superior hierárquico imediato e/ou ao diretor responsável pela área de Compliance sempre que identificar situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou tiver conhecimento de fatos que possam prejudicar o BR Partners, ou que contrariem os princípios deste Código de Conduta.

5.2.3

A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.



Ainda que a Companhia não possua mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, caso em assembleia qualquer dos presentes manifeste a existência de conflito de interesses de algum dos acionistas, tal manifestação será registrada na ata da assembleia e o respectivo acionista que votou com conflito de interesses estará sujeito às sanções das leis brasileiras.

Informe de Governança Corporativa

5.3.1

O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.



5.3.2

O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.



A Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas que estabelece as diretrizes para as operações entre Partes Relacionadas, que administrem ou participem, direta ou indiretamente, de seu grupo econômico, inclusive seus acionistas.

Informe de Governança Corporativa

5.4.1

A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.



A Companhia adota uma política de Negociação de Valores Mobiliários emitidos que pode ser encontrada no website de Relações com Investidores da Companhia.

5.5.1

No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.



A Companhia estuda implementar uma política sobre suas contribuições voluntárias.

Informe de Governança Corporativa

5.5.2

A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.



Quando implementada, a política de contribuições voluntárias será aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e terá o Conselho de Administração como órgão deliberativo para aprovação de quaisquer desembolsos.

5.5.3

A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

